

PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 20/2020 - CRO

**REAJUSTE DE TARIFAS DE CONTRAPRESTAÇÃO DO
CONTRATO DE CONCESSÃO (CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 213/2008), FIRMADO ENTRE
SESAMM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM
S/A E SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MOGI MIRIM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2020

JUNHO/ 2020

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	3
1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ.....	3
1.2 – OBJETIVO	3
2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA	4
2.1 – FUNDAMENTO LEGAL.....	4
3 – ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL	5
3.1 – ESTRUTURA OPERACIONAL.....	5
3.1.1 – TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	5
3.2 – PLANEJAMENTO	5
3.2.1 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB).....	5
3.3 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
3.3.1 – MONITORAMENTO DO EFLUENTE TRATADO	5
3.3.2 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS	6
3.4 – INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO	6
3.4.1 – COBERTURA DA FISCALIZAÇÃO	6
3.4.2 – NÃO CONFORMIDADES	6
4 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	7
4.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS	7
4.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE	7
4.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE	7
4.1.3 – INFLAÇÃO ATUAL (ACUMULADA).....	7
4.2 – ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA	8
4.2.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE OPERAÇÃO (T.O.):	9
4.2.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTO (T.I.):	9
4.2.3 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL:	9
5 – ANÁLISE FINAL	10
5.1 – CONCLUSÃO	10
5.1.1 – RECOMENDAÇÕES:.....	10
5.1.2 – APLICABILIDADE:	10
ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS	11

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da tarifa de contraprestação dos serviços de esgotamento sanitário do município de Mogi Mirim, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando a atualização monetária da contraprestação da SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste da contraprestação.

2 – ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 – TITULAR DOS SERVIÇOS (MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM)

O Município de Mogi Mirim é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 5.030 de 16/11/2010. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim.

2.1.2 – PRESTADOR (SAAE - MOGI MIRM)

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto foi criado em 09/03/1970, através da Lei Ordinária Nº 719, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Mogi Mirim.

2.1.3 – CONCESSIONÁRIA (SESAMM)

A SESAMM é a Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pelas vencedoras da concorrência pública nº 03/2008, composta pelas empresas SABESP, GS Inima Brasil, ECS e representada legalmente pelo Diretor Presidente Sr. Carlos Roberto Ferreira, conforme despacho do Diário Oficial do Estado – DOE, do dia 24 de junho de 2008 (p.164), contratada para “prestação de serviços de complementação da implantação do Sistema de afastamento de esgotos e a implantação e operação do sistema de tratamento de esgotos do município de Mogi Mirim”. O início da operação da ETE se deu em 2012 e o prazo da concessão é de 30 anos.

2.1.4 – CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL (CRCS)

Em atendimento à Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, o Município de Mogi Mirim instituiu o controle social preconizada na legislação federal através do seu Conselho de Regulação e Controle Social, instituído por Lei municipal nº 5.225/2011. Atualmente tem seus membros nomeados por Portaria nº 262/2019.

Entretanto, por se tratar de reajuste ordinário da contraprestação dos serviços, visando atualizar dos valores dos serviços contratados, preservando seu valor frente às perdas inflacionárias, nos termos definidos no Contrato de Concessão, após a elaboração deste Parecer Consolidado com os novos valores a serem praticados e por não haver necessidade deste ser submetido aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Mogi Mirim, a ARES-PCJ emitirá Parecer específico, para as devidas providências legais.

3 – ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

3.1 – ESTRUTURA OPERACIONAL

3.1.1 – TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

De acordo com os dados fornecidos pelo SAAE de Mogi Mirim o município apresenta cobertura de 95% de coleta e 65% de tratamento de esgoto, com 400 km de rede coletora e 33.024 ligações de esgoto.

A concessionária SESAMM é responsável pelo tratamento e destinação de todo esgoto tratado no Município de Mogi Mirim. Ela opera a Estação de Tratamento Mogi Mirim que é composta por um sistema de lodos ativados com capacidade de tratamento de 150 l/s. Recentemente essa unidade recebeu a instalação de um sistema de geração de energia solar através de placas fotovoltaicas, cujo objetivo é a complementação do consumo de energia da estação.

3.2 – PLANEJAMENTO

3.2.1 – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

O Relatório Final do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), elaborado pela empresa EMA Engenharia de Meio Ambiente, foi concluído em 2014.

O Plano considera um horizonte de projeto de 2014 a 2043, considerando os sistemas existentes de água e esgoto, o desenvolvimento do município e investimentos previstos para universalização do saneamento e adequada prestação dos serviços.

No tocante ao tratamento, setor em que a SESAMM opera, o relatório já conta com a ampliação da ETE Mogi Mirim, inclusive com a antecipação da 2ª fase da ETE.

3.3 – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 – MONITORAMENTO DO EFLUENTE TRATADO

A Agência Reguladora PCJ também possui um programa de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto sanitário. As amostras de esgoto sanitário bruto são coletadas antes do tratamento preliminar (gradeamento/caixa de areia) e as amostras de esgoto sanitário tratado são coletadas no emissário final da ETE.

No município de Mogi Mirim, a última análise realizada foi em março/ 2020 e seu resultado está apresentado na tabela abaixo.

Município	ETE	Data	DBO entrada (mg/L)	DBO saída (mg/L) (PL até 60)	Eficiência (%) (PL > 80%)	Resultado
MOGI MIRIM	ETE MOGI MIRIM	16/03/2020	148	9	94%	Conforme

3.3.2 – INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A partir deste ano a Concessionária deverá iniciar com o preenchimento de algumas informações mínimas no Sistema de Gestão Regulatória e o envio de relatórios semestrais, conforme determina a Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

3.4 – INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

3.4.1 – COBERTURA DA FISCALIZAÇÃO

A ARES-PCJ fiscalizou 100% da unidade operada pela Concessionária.

3.4.2 – NÃO CONFORMIDADES

A tabela abaixo apresenta um resumo de todas as Não Conformidades apontadas no Sistema de Esgotamento Sanitário desde o início das fiscalizações da ARES-PCJ, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014.

NÃO CONFORMIDADES – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA		
Canceladas	0	-
Resolvidas	0	-
Dentro do Prazo	0	-
Vencidas	0	-
TOTAL:	0	100%

Conforme mostra a tabela acima, não foram encontradas não conformidades nas fiscalizações realizadas pela Agência.

Os relatórios de fiscalização dos sistemas de água e esgoto são enviados ao Titular e ao Prestador dos Serviços, acompanhados das Notificações de eventuais Não Conformidades e estão também disponíveis na íntegra no site da ARES-PCJ: <http://www.arespcj.com.br/arquivos/12/relatorios-de-fiscalizacao.aspx>.

4 – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

4.1.1 – SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Em 04 de março de 2020, através do diretor Presidente, Sr. Carlos Roberto Ferreira, foi protocolado o pedido de reajuste de tarifas de contraprestação, dos serviços realizados pela SESAMM, através do ofício SESAMM – 011/2020.

A partir da solicitação foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 57/2020, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste.

4.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE

O Contrato de Concessão nº 213/2008, em sua Cláusula X, prevê que o reajuste da contraprestação ocorrerá anualmente, após 12 (doze) meses, contados da data-base março de 2008, utilizando fórmula paramétrica contratual específica.

Sendo assim, partir de março de 2019 o valor da contraprestação praticada foi de R\$ 3,173/m³ (três reais e cento e setenta e três milésimos de reais por metro cúbico), conforme detalha o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 15/2019 - CRO.

4.1.3 – INFLAÇÃO ATUAL (ACUMULADA)

A inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, período compreendido entre março/2019 a fevereiro/2020, medida pelos principais índices, são:

ÍNDICE	VARIAÇÃO
IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)	4,01%
INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)	3,92%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	6,82%
ICV - Índice do Custo de Vida (DIEESE)	3,07%
IPC - Índice de Preços ao Consumidor (FIPE)	3,64%

4.2 – ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

O reajuste da contraprestação é procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 213/2008, firmado entre o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim e a sociedade de propósito específico SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, que prevê, em sua Cláusula X, que o cálculo da Contraprestação Pecuniária (CP), se dará através da seguinte fórmula matemática:

$$\text{IRTO} = \frac{\text{ISGMO} + \text{IREE} + \text{IGP-M}}{3}$$

Onde:

IRTO = Índice de reajuste da tarifa do componente operacional;

ISGMO = Índice de serviços gerais com predominância de mão de obra, calculado pela FIPE – conforme decreto estadual no 27.133/87;

IREE = Índice de reajuste da energia elétrica da Concessionária de Energia Elétrica da região de Mogi Mirim;

IGP-M = Índice geral de preços de mercado, calculado pela FGV;

As variações percentuais desses índices, para o período analisado, são:

ISGMO (mar/2019 a fev/2020) = 4,01% (Anexo I - Tabela 1);

IGP-M (mar/2019 a fev/2020) = 6,82 % (Anexo I - Tabela 2);

INCC-M (mar/2019 a fev/2020) = 4,15 % (Anexo I - Tabela 3);

IREE (ago/2018 a ago/2019) = - 8,32% (Anexo I - Tabela 4).

4.2.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE OPERAÇÃO (T.O.):

Aplicando a fórmula exposta no item anterior, é apresentado o histórico do cálculo do reajuste da contraprestação para o período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

$$\text{IRTO} = \frac{4,01\% - 8,32\% + 6,82}{3} = 0,84\%$$

Tarifa de Operação (T.O.) atual: R\$ 1,213 + 0,84% = R\$ 1,223

T.O. = R\$ 1,223 (um real e duzentos e vinte milésimos de reais por metro cúbico)

4.2.2 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DE INVESTIMENTO (T.I.):

A tarifa de Investimento (T.I.) é reajustada pela variação acumulada no período de 12 meses do INCC-M (Índice Nacional dos Custos da Construção-Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Tarifa de Investimento (T.I.) atual: R\$ 1,960 + 4,15% = R\$ 2,04

T.I. = 2,04/m³ (dois reais e quatro centavos por metro cúbico)

4.2.3 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA TARIFA DA CONTRAPRESTAÇÃO TOTAL:

Assim, considera o valor da nova contraprestação:

Contraprestação = Tarifa de Operação (T.O.) + Tarifa de Investimento (T.I).

Contraprestação = 1,223 + 2,04

Contraprestação = 3,263

CONTRAPRESTAÇÃO = R\$ 3,263 (três reais e duzentos e sessenta e três milésimos de reais por metro cúbico)

5 – ANÁLISE FINAL

5.1 – CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados concluímos que os reajustes da Contraprestação sejam efetuados nos seguintes termos:

- a) Reajuste da Tarifa de Operação (T.O.) em 0,84 % (oitenta e quatro milésimos por cento), alterando o atual valor de R\$ 1,213 (um real e duzentos e treze milésimos de reais) para R\$ 1,223 (Um real e duzentos e vinte e três milésimos de reais) nas contas retroativas a março de 2020.
- b) Reajuste da Tarifa de Investimento (T.I.) em 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento) alterando o atual valor de R\$ 1,960/m³ (um real e novecentos e sessenta milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 2,04/m³ (dois reais e quatro centavos por metro cúbico) nas contas retroativa a março de 2020.
- c) Altera-se a contraprestação do atual valor de R\$ 3,173/m³ (três reais e cento e setenta e três milésimos de reais por metro cúbico), para R\$ 3,263/m³ (três reais e duzentos e sessenta e três milésimos de reais por metro cúbico) nas contas retroativa de março de 2020.

5.1.1 – RECOMENDAÇÕES:

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ recomenda que:

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto efetue o pagamento mensal da contraprestação da empresa SESAMM - Serviços de Saneamento de Mogi Mirim S/A, considerando o novo valor de R\$ 3,263/m³ (três reais e duzentos e sessenta e três milésimos de real por metro cúbico), com valor retroativo a março de 2020.

5.1.2 – APLICABILIDADE:

Conforme o art. 13, § 6º, da Resolução ARES-PCJ nº 303, de 08 de agosto de 2019, para os casos de reajuste de contraprestação a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados da contraprestação e terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório expedido pela Parceira Pública.

Americana, 26 de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo da ARES-PCJ

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

Tabela 1 – Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra

MÊS	2019	2020
Janeiro	772,352	803,890
Fevereiro	773,812	804,825
Março	777,977	-
Abril	779,509	-
Maio	791,042	-
Junho	796,669	-
Julho	797,290	-
Agosto	798,017	-
Setembro	799,634	-
Outubro	799,077	-
Novembro	799,369	-
Dezembro	800,235	-

Fonte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/IndObPubConsulta/Consultas/select.aspx>

Tabela 2 – Índice Geral de Preços -M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Jan/2019	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	762,423	0,48	-0,04	0,44	6,82

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 3 – Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Jan/2019	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC - Todos os Itens	780,184	0,26	0,35	0,61	4,15

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Tabela 4 – Série Histórica de Índice de Energia Elétrica – IEE/ANEEL

Grupo de Consumo	Variação Tarifária
AT - Alta Tensão (>2,3kV)	-2,89%
BT- Baixa Tensão (<2,3kV)	-11,17%
Efeito Médio AT+BT	-8,32%

Fonte: <http://www.aneel.gov.br>